



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que instituiu o Código Tributário do Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 69 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Os créditos tributários constituídos, inclusive inscritos na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser parcelados na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)”

Art. 2º. Fica alterado o caput artigo 70, da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. O parcelamento será concedido mediante requerimento do sujeito passivo ou pessoa legalmente constituída.

(...)”

Art. 3º. Ficam alterados os incisos I e II do §2º, os incisos I e II do §3º e o §6º, todos do artigo 72 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. É permitido o parcelamento de crédito tributário até o máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela no mínimo em 10% (dez por cento) do montante devido e com os acréscimos legais.

(...)

§2º.

I - a Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC do mês do requerimento de parcelamento;

(...)

§3º.

I -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



II - rescindido, em caso de atraso de 3 (três) parcelas vencidas alternadas ou consecutivas e:

a) pela inobservância de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei Complementar e;

(...)

§5º. *O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI poderá ser parcelado:*

I - em até 2 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, se imposto for até R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - em até 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, se superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§6º. *O valor das parcelas mensais decorrentes do parcelamento previsto no §5º deste artigo, não sofrerá atualização monetária a partir da data da composição, e desde que pagas até a data do vencimento."*

Art. 4º. Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 73 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

I - da primeira à décima segunda prestação: 5% (cinco por cento) do valor consolidado da dívida, atualizado e com os acréscimos legais;

II - da décima terceira à vigésima quarta prestação: 10% (dez por cento) do valor consolidado da dívida, atualizado e com os acréscimos legais;

III - da vigésima quinta prestação em diante o saldo remanescente será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizado e com os acréscimos legais.

(...)"

Art. 5º. Fica alterado o caput do artigo 148 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. *A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 147 desta Lei Complementar, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.*

(...)"

Art. 6º. Fica alterado o caput e o parágrafo único do artigo 155 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. *É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



mencionados nesta Lei Complementar, o Chefe imediato do servidor, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Parágrafo único. *A autoridade que comprovadamente determinar a dispensa de quaisquer dos acréscimos legais previstos nesta Lei Complementar, responderá pelo pagamento da quantia dispensada, ficando ainda sujeita às penalidades civis e criminais, se comprovada a existência de dolo, fraude ou má-fé."*

Art. 7º. O artigo 166, da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166.

§1º. *Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos constantes dos incisos deste parágrafo, construídos ou mantidos pelo poder público:*

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais (dentro do imóvel);*
- II – abastecimento de água potável (dentro do imóvel);*
- III – sistema de esgotos sanitário (dentro do imóvel);*
- IV – rede de iluminação pública, para distribuição domiciliar de energia elétrica (dentro do imóvel);*
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.*

§2º. *Para fins de incidência do imposto, considera-se zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município de Paracatu, destinados à habilitação, à indústria ou ao comércio, tão somente após implantada toda a infraestrutura necessária para cumprir a sua destinação.*

§3º. *Para fins de aplicação do disposto no §2º e caput deste artigo, considera 'autorizado', após devidamente parcelado, e pronto para iniciar as habitações."*

Art. 8º. Fica alterado o caput do artigo 173 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173. O IPTU não incide sobre o imóvel pertencente:

(...)"

Art. 9º. Fica alterado o caput do artigo 174 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



“Art. 174. *É isento do IPTU o imóvel:*

(...)”

Art. 10. Fica acrescido o inciso IV e o §10 ao artigo 206 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206.

(...)

IV - sobre a transmissão de imóveis rurais que envolva pessoa jurídica com atividade empresarial correspondente ou equivalente a produção rural, em ato de realização de capital.

(...)

§10. *A isenção prevista no inciso IV será válida pelo período de 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei Complementar.”*

Art. 11. Fica alterada a redação do artigo 239 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. *A alíquota aplicada sobre a prestação de serviços é aquela constante da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei Complementar.*

Parágrafo único. *A alíquota máxima praticada será de 5% (cinco por cento).”*

Art. 12. Fica alterado o caput e o inciso I do artigo 314 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 314. *São fatos geradores da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento e o exercício do poder de polícia referente:*

I - a licença obrigatória para o funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

(...)”

Art. 13. Fica alterado o caput do artigo 319 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319. *Para efeito da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:*

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



Art. 14. Fica alterado o caput e os §§1º e 2º do artigo 385 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 385.** A TCRD será calculada considerando-se o valor estimado da prestação dos serviços e o potencial de geração anual de resíduos na edificação, por área construída, e, quando se tratar de terrenos será estimado um valor considerando-se a área do imóvel e será lançado anualmente conforme Regulamento.*

***§1º.** Estão isentos do recolhimento da TCRD os imóveis residenciais com área inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados, desde que comprovado que o proprietário possua um único imóvel no território do município, nele resida e seja enquadrado como baixa renda) e, ainda, os imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e à Câmara Municipal de Paracatu.*

***§2º.** O Poder Executivo deverá regulamentar os valores da TCRD ou recepção dos resíduos domiciliares e equiparados a domiciliares de que trata o §2º do art. 383 desta Lei Complementar.”*

Art. 15. Fica alterado o caput e o parágrafo único do artigo 427 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 427.** O Município de Paracatu será representado no Processo Administrativo Tributário, em Segunda Instância Administrativa, pelo Procurador Geral do Município.*

***Parágrafo único.** A representação de que trata o caput, deste artigo, será feita por meio de emissão de parecer, devidamente fundamentado, nos autos do processo.”*

Art. 16. Fica alterada a alínea “a”, do inciso I, do artigo 430 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 430.***

I -

a) para o sujeito passivo pagar a quantia exigida ou apresentar o recurso cabível, contados da ciência acerca da Notificação de Débito ou do Auto de Infração;

(...)”

Art. 17. Ficam alterados o parágrafo único e os incisos II e III artigo 435 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 435.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



II - o julgamento, em Primeira Instância, será realizado pela Comissão Técnica de Julgamento, composta por 3 (três) servidores do quadro efetivo, dentre os Auditores Fiscais da Receita Municipal, os Fiscais de Tributos e os Gestores Fazendários;

III - o julgamento, em Segunda Instância, será realizado pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. *O recurso de ofício será interposto pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância Administrativa, mediante declaração na própria decisão, nos termos do art. 447."*

Art. 18. Ficam alterados os incisos I e II e os §§1º e 2º do artigo 444 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 444.

I - em Primeira Instância, à Comissão Técnica de Julgamento;

II - em Segunda Instância, ao Procurador Geral do Município.

§1º. *Os julgadores de Primeira e Segunda Instância apreciarão livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão os motivos que lhes formaram o convencimento.*

§2º. *Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, os julgadores de Primeira e Segunda Instâncias não podem ser punidos ou prejudicados pelo teor das decisões que proferirem."*

Art. 19. Fica alterado o parágrafo único do artigo 445 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 445.

Parágrafo único. *Expirado o prazo sem a interposição de recurso e/ou impugnação possibilitará o início da cobrança administrativa, sendo que eventual petição, apresentada fora do prazo não suspende a exigibilidade do crédito tributário."*

Art. 20. Fica alterado o artigo 447 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 447. *As decisões de Primeira Instância, total ou parcialmente contrárias à Fazenda Pública Municipal, quando o valor principal, sem atualização monetária, juros e multas, for superior a 2.000 (duas mil) Unidade Fiscal do Município – UFM, sujeitam-se obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, mediante recurso de ofício, interposto pela autoridade julgadora, na própria decisão, com efeito suspensivo da parte recorrida, e só produzem efeitos depois de confirmadas pela Segunda Instância.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



Parágrafo único. *Cumpra ao autor do procedimento propor o recurso voluntário, verificada a omissão do julgador.*

Art. 21. Fica alterado o caput do artigo 448 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 448. *Das decisões de Primeira Instância Administrativa, contrárias ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário à Segunda Instância Administrativa, que mencionará:*

(...)”

Art. 22. Fica alterado o caput do artigo 454 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 454. *A Súmula da Segunda Instância Administrativa, após sua publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico, poderá ser editada ou revista mediante provocação da maioria dos membros da Primeira Instância Administrativa.”*

Art. 23. Fica alterado o caput e os incisos I e II do artigo 468 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 468. *O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional e o Termo de Exclusão de Ofício do Simples Nacional poderão ser impugnados, administrativamente, mediante apresentação de defesa, dirigida a Comissão Técnica de Julgamento, instituída no art. 435, inciso II, desta Lei, nos seguintes prazos:*

- I - 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação do Termo de Exclusão de Ofício do Simples Nacional, no caso de a exclusão decorrer da existência de débito da ME ou EPP perante a Fazenda Pública Municipal cuja exigibilidade não esteja suspensa, ou de irregularidade no Cadastro Mobiliário do Município;*
- II - 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, nos demais casos.”*

Art. 24. Fica alterado o caput do artigo 469 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 469. *As isenções e os benefícios fiscais do município de Paracatu são os previstos nesta Lei Complementar e nas Leis Ordinárias específicas, sem prejuízo de novas abrangências, desde que observado o devido processo legislativo.*

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



Art. 25. Ficam acrescidos os §§9º e 10 ao artigo 472 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 472.

(...)

§9º. *Fica instituída a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, que corresponderá ao valor de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) na data da publicação desta Lei Complementar e será atualizada pela variação mensal da taxa SELIC.*

§10. *Todos os valores de tributos, taxas ou penalidades expressas em reais serão convertidos em UFM e atualizados conforme o §9º deste artigo."*

Art. 26. O título da Seção I, do Capítulo II, passa a vigorar com a seguinte redação: Da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento.

Art. 27. O valor da Taxa de Fiscalização de Obras referente à Consulta Prévia de que trata o item 6 do Anexo IV da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023 é de 0,3 (zero vírgula três) da UFM por m² (metro quadrado).

Art. 28. O valor da Taxa de Fiscalização, Inspeção e Fiscalização Sanitária de trata o item 2.1 referente à Inspeção Sanitária em estabelecimento de abate produção e beneficiamento de produtos de origem animal do Anexo VIII da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023 é de 30 (trinta) UFM por evento.

Art. 29. Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV e V, parte integrante desta Lei Complementar, que alteram ou complementam os Anexos I, II, III e VI da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023.

Art. 30. No âmbito da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, onde se lê Conselho de Recursos Tributário e Fiscal de Paracatu, leia-se Segunda Instância Administrativa.

Art. 31. Ficam revogados:

- I - o parágrafo 4º do artigo 228 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
- II - a alínea "b" do inciso I do artigo 311 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
- III - a Seção da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Diferenciado e seus artigos 322 e 323, desta Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
- IV - os §§3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 385 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
- V - o inciso II do artigo 430 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
- VI - o inciso I do artigo 435 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
- VII - o artigo 449 e seus §§1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



VIII - o parágrafo único do artigo 454 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
IX - o artigo 467 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de dezembro de 2023,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
03/10/24
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

[Assinatura]
Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19/10/24**

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

27/12/23

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

(Altera do Anexo I da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023)

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU de que trata a presente Lei Complementar será calculado e lançado de acordo com as disposições constantes da presente Lei Complementar, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 37/2001 e a Lei Municipal nº 2.394/2001, até que seja publicada Lei que atualize a Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Paracatu. O prazo para a atualização da PGV deverá ser de, no máximo, 1 (um) ano após a publicação da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

(Acresce previsões ao Anexo II da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023)

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - ISS FIXO ANUAL EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM

- | | |
|----------------------------|---------|
| 1- NÍVEL SUPERIOR..... | 100 UFM |
| 2- NÍVEL MÉDIO | 65 UFM |
| 3- NÍVEL FUNDAMENTAL | 40 UFM |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

(Altera itens do Anexo III da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023)

CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Item	ATIVIDADE	VALOR em UFM
1	Fábrica e Indústria de Qualquer Natureza.	
1.3	Exploração e Beneficiamento de minerais metálicos e não metálicos, inclusive as barragens de rejeitos e estéreis.	950 (novecentos e cinquenta) UFM por cada 4 hectares utilizados na pesquisa, exploração e beneficiamento de minerais, beneficiamento de rejeitos e estéreis incluindo a área de depósitos e toda a estrutura necessária para a operação, inclusive escritórios e demais estruturas, por ano, observado o limite máximo de 100.000 UFM.
2	Cultivo de plantas de lavoura Temporária ou permanente, pastagem, mudas, sementes certificadas e outras plantas não especificadas neste item.	1 (uma) UFM por área em m ² (metro quadrado), incluindo silos móveis (polietileno ou outro material para armazenamento) e imóveis, galpões, escritórios e toda estrutura utilizada no armazenamento, por ano, observado o limite máximo de 5.000 UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

(Altera itens do Anexo VI da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

NÚMERO DE ORDEM	ESPÉCIE DE VEÍCULO DE PUBLICIDADE	VALOR QUANTIDADE DE UFM
4	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por semestre	20
5	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre	10
13	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por veículo de publicidade e por ano.	200

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



ANEXO V – LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

(Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 161, 28 de agosto de 2023)

LISTA DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual sobre o valor do serviço em 2024	Percentual sobre o valor do serviço a partir de 2025
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3,0%	4,0%
1.02	Programação	3,0%	4,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3,0%	4,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres	3,0%	4,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0%	4,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3,0%	4,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0%	4,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0%	4,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,0%	4,0%
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0%	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0%	4,0%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,0%	4,0%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,0%	4,0%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,0%	4,0%
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.		
4.01	Medicina e biomedicina.	2,5%	3,5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,5%	3,5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,5%	3,5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,5%	3,5%
4.05	Acupuntura.	2,5%	3,5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,5%	3,5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,5%	3,5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,5%	3,5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,5%	3,5%
4.10	Nutrição.	2,5%	3,5%
4.11	Obstetrícia.	2,5%	3,5%
4.12	Odontologia.	2,5%	3,5%
4.13	Ortótica.	2,5%	3,5%
4.14	Próteses sob encomenda.	2,5%	3,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



4.15	Psicanálise.	2,5%	3,5%
4.16	Psicologia.	2,5%	3,5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,5%	3,5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	2,5%	3,5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,5%	3,5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,5%	3,5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,5%	3,5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,5%	3,5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,5%	3,5%
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,0%	4,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0%	4,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0%	4,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3,0%	4,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0%	4,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%	4,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%	4,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0%	4,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,0%	4,0%
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,5%	3,5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,5%	3,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0%	3,5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0%	3,5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,0%	3,5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3,0%	3,5%
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,0%	4,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,5%	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,5%	3,5%
7.04	Demolição.	2,5%	3,5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,5%	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,0%	3,5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,0%	3,5%
7.08	Calafetação.	3,0%	3,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,5%	3,5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,0%	3,5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,0%	3,5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,5%	3,5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,5%	3,5%
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3,0%	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,0%	4,0%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2,5%	3,5 %
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,0%	4,0%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,0%	4,0%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,5%	3,5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,5%	3,0%
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,0%	4,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0%	4,0%
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no peço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,5%	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0%	4,0%
9.03	Guias de turismo.	2,5%	3,5%
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação decâmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%	5,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%	5,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0%	4,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5,0%	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,0%	4,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	3,0%	4,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	3,0%	4,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0%	4,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0%	4,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3,0%	4,0%
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0%	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,0%	4,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0%	4,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3,0%	4,0%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites; rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5,0%	5,0%
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.		
12.01	Espectáculos teatrais.	3,5 %	4,0 %
12.02	Exibições cinematográficas.	3,5 %	4,0 %
12.03	Espectáculos circenses.	3,5 %	4,0 %
12.04	Programas de auditório.	3,5 %	4,0 %
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,5 %	4,0 %
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	3,5 %	4,0 %
12.07	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,5 %	4,0 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,5 %	4,0 %
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,5 %	4,0 %
12.10	Corridas e competições de animais.	3,5%	4,0 %
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,5%	4,0 %
12.12	Execução de música.	3,5%	4,0 %
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,5%	4,0 %
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,5%	4,0 %
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,5%	4,0 %
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,5%	4,0 %
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,5%	4,0 %
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,0%	4,0 %
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,0%	4,0 %
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,0%	4,0 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos,	3,0%	4,0 %
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%	4,0 %
14.02	Assistência Técnica.	3,0%	4,0 %
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%	4,0 %
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,0%	4,0 %
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	3,0%	4,0 %
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,0%	4,0 %
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,0%	4,0 %
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3,0%	4,0 %
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0%	4,0 %
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,0%	4,0 %
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,0%	4,0 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



14.12	Funilaria e lanternagem.	3,0%	4,0 %
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,0%	4,0 %
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,0%	4,0 %
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS AFUNCIÓNAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de chequespré-datados e congêneres.	5,0%	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a redecompartilhada; fornecimento de saldo, extrato edemais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5,0%	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos edocumentos em geral.	5,0%	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta	5,0%	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



	de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%	5,0%
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3,0 %	4 %
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,0 %	4 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,0%	4,0 %
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,0%	4,0 %
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,0%	4,0 %
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,0%	4,0 %
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,0%	4,0 %
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,0%	4,0 %
17.08	Franquia (<i>franchising</i>)	3,0%	4,0 %
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0%	4,0 %
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0%	4,0 %
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	3,0%	4,0 %
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,0%	4,0 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



17.13	Leilão e congêneres.	3,0%	4,0 %
17.14	Advocacia.	3,0%	4,0 %
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,0%	4,0 %
17.16	Auditoria.	3,0%	4,0 %
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3,0%	4,0 %
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,0%	4,0 %
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,0%	4,0 %
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,0%	4,0 %
17.21	Estatística.	3,0%	4,0 %
17.22	Cobrança em geral.	3,0%	4,0 %
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	3,0%	4,0 %
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0%	4,0 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	3,0%	4,0 %
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%	5,0%
19	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4.0 %	4,5 %
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,0%	4,0 %
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,0%	4,0 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,0%	4,0 %
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%	5,0%
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%	5,0%
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,0%	4,0%
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres.	3,0%	4,0%
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transportado corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e	3,0%	4,0 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



	outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	3,0%	4,0 %
25.03	Planos ou convênio funerários.	3,0%	4,0 %
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0%	4,0 %
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,0%	4,0 %
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.	5,0%	5,0%
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
27.01	Serviços de assistência social.	2,5%	3,0%
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3,0%	4,0 %
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,5 %	3,5 %
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0%	4,0 %
30	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,0%	4,0 %
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,0%	3,5%
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSIONÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3,0%	4,0 %
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DEDETIVES E CONGÊNERES.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0%	4,0 %
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0%	4,0 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.		
36.01	Serviços de meteorologia	3,0%	3,5 %
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3,0%	4,0 %
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.		
38.01	Serviços de museologia	2,5%	3,0%
39	SERVIÇOS DE OURIVERSARIA E LAPDAÇÃO.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação. (quando o material for fornecido pelo usuário do serviço)	3,0%	4,0 %
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,0%	4,0 %